



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## Concurso Público N.º 0005/DPICC-P/2017

### Programa do Concurso

#### Concurso público para «Arrendamento da loja S3 no espaço Anim'Arte NAM VAN»

##### 1. Objecto

Concurso para adjudicação, por arrendamento, da loja S3 no espaço Anim'Arte NAM VAN, para comercialização de produtos culturais e criativos maioritariamente originais da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e eventual prestação de serviços relacionados com as mesmas indústrias.

##### 2. Regime do concurso

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável em tudo o que não estiver especificamente regulado, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Código Civil.

##### 3. Habilitação dos concorrentes

Os concorrentes devem, até à data limite para entrega das propostas, estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM e, no caso de sociedades comerciais, o respectivo capital social deve ser detido, numa percentagem superior a 50%, por residentes da RAEM.

##### 4. Renda base e caução provisória

4.1 Renda base: não definida.





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega da proposta, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das mesmas, prestar caução provisória no valor de MOP 20.000,00 (vinte mil patacas), mediante depósito em dinheiro ou garantia bancária nos termos legais.
- 4.3 A garantia bancária deverá ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, em nome do concorrente e a favor do Fundo de Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, ter um prazo de validade superior ao da proposta.
- 4.4 Caso a caução provisória seja prestada mediante depósito em dinheiro, o concorrente deve proceder ao depósito na Divisão Financeira e Patrimonial do Instituto Cultural, que emitirá o respectivo recibo.
- 4.5 Os concorrentes aos quais não for adjudicado o arrendamento, decorrido o prazo de validade das propostas ou, antes do termo daquele prazo, logo que seja celebrado contrato com qualquer concorrente, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição do montante depositado como caução provisória ou a liberação da garantia bancária.

## 5. Esclarecimentos

- 5.1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente concurso devem ser apresentados ao Instituto Cultural, por escrito, até às 17:00 horas do dia 9 de Agosto de 2017, através do fax número 2836 6899, do email [webmaster@icm.gov.mo](mailto:webmaster@icm.gov.mo), ou entregues no edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, devendo indicar, na folha de rosto do fax, no assunto do email, ou no rosto do envelope, o número e a designação do concurso a que se referem.



何





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 5.2 Todas as dúvidas apresentadas nos termos do disposto no ponto 5.1 serão esclarecidas por escrito e estarão disponíveis no edifício do Instituto Cultural, a partir do dia 25 de Agosto de 2017.
- 5.3 Caso existam dúvidas sobre o procedimento de entrega das propostas, os interessados podem contactar o Instituto Cultural através do telefone n.º 2836 6866, dentro do horário de expediente.

## 6. Forma da proposta

- 6.1 Todos os documentos referidos no ponto 7 do presente programa de concurso têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sem quaisquer rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, sendo proibida a utilização de lápis.
- 6.2 Todos os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou, no caso de sociedades comerciais, pelo seu representante legal, com aposição do carimbo.
- 6.3 Sempre que os documentos sejam assinados por procurador, deve ser junta a procuração, reconhecida notarialmente, que lhe confira poderes para o efeito.
- 6.4 O concorrente deverá manifestar na proposta a sua vontade relativamente à celebração de contrato com a indicação das respectivas condições.

## 7. Documentos que constituem a proposta

**As propostas são constituídas pelos Documentos e pela Proposta de renda:**

### 7.1 Documentos:

- 7.1.1 Planos de gestão e exploração comercial da loja para um período de quarenta e oito meses, os quais deverão incluir obrigatoriamente os elementos seguintes, que devem constituir documentos independentes:

- 7.1.1.1 Conceito e objectivos do negócio;





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 7.1.1.2 Plano de marketing, cujo conteúdo deve incluir o nome a dar à loja, a insígnia do estabelecimento, os destinatários e o mercado-alvo, o posicionamento, o horário de funcionamento, a estratégia de negócio, o plano de execução e calendarização, o plano de comercialização e o rendimento previsto;
  - 7.1.1.3 Plano de organização e gestão, cujo conteúdo deve incluir a descrição da equipa operacional e a estrutura organizacional, a distribuição e gestão de recursos humanos, incluindo os curricula vitae dos principais membros da equipa operacional;
  - 7.1.1.4 Orçamento operacional para quarenta e oito meses, incluindo, entre outros e relativamente a cada ano, custos operacionais, rendimentos, lucros e perdas previstos e a análise de crescimento dos lucros.
- 7.1.2 Plano de comercialização dos produtos e, se aplicável, dos serviços, no qual deve ser dada prioridade à função de vendas, podendo integrar a realização de ateliês, exposições, espectáculos, workshops e outras actividades, ou serviços relacionados com as indústrias culturais e criativas, cujo conteúdo incluirá obrigatoriamente os elementos seguintes, que devem constituir documentos independentes:
- 7.1.2.1 Tipos de produtos para venda, para um período de quarenta e oito meses;
  - 7.1.2.2 Percentagem de modelos e quantidade de produtos culturais e criativos originais da RAEM relativamente ao número total de produtos à venda, devendo tal percentagem corresponder ao disposto no ponto 3.4 do caderno de encargos;
  - 7.1.2.3 Selecção de cinquenta (50) a cem (100) produtos de diferentes modelos a comercializar durante os primeiros vinte e quatro meses de arrendamento, com indicação da denominação e origem das marcas, tipologia dos produtos, uma breve



何





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

descrição, imagens e preços de venda, devendo os modelos dos produtos culturais e criativos originais da RAEM constituírem pelo menos 50% do número total e considerando-se que produtos de diferentes cores constituem um único modelo;<sup>1</sup>

- 7.1.2.4 Se a proposta incluir prestação de serviços relacionados com as indústrias culturais e criativas, devem ser especificados, entre outros, o tipo, o âmbito, a filosofia do negócio, uma breve descrição dos serviços, os destinatários, o modelo de exploração e os preços.
- 7.1.3 Projecto de planeamento do interior da loja, cujo conteúdo deve incluir obrigatoriamente os elementos seguintes, que devem constituir documentos independentes:
- 7.1.3.1 Descrição do conceito criativo;
- 7.1.3.2 Planeamento do espaço e descrição das diversas áreas funcionais, especificando-se cada uma delas, em especial o âmbito e a área da zona de vendas, a qual deve respeitar o disposto no ponto 3.5 do caderno de encargos e, se for o caso, da zona de prestação de serviços;
- 7.1.3.3 Projecto de decoração e respectiva ilustração.
- 7.1.4 Breve apresentação do concorrente, de acordo com o modelo constante do Anexo I;
- 7.1.5 Relatório financeiro do concorrente, incluindo, entre outros, balanço patrimonial, demonstração dos resultados do exercício e demonstração dos fluxos de caixa;
- 7.1.6 Documento comprovativo da prestação da caução provisória - original da garantia bancária ou cópia do recibo comprovativo do depósito efectuado;
- 7.1.7 Declaração na qual o concorrente se compromete a prestar caução definitiva no montante equivalente a dois meses de



何

<sup>1</sup> Apenas serão avaliados cem modelos, ainda que o concorrente apresente um número superior.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

renda, no prazo de oito dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, devidamente assinada e reconhecida notarialmente;

- 7.1.8 Declaração na qual o concorrente se compromete a contratar trabalhadores locais, ou trabalhadores não residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, caso lhe venha a ser efectuada a adjudicação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III devidamente assinada e reconhecida notarialmente;
  - 7.1.9 Pública-forma do documento de identificação do concorrente ou dos representantes legais e dos sócios da empresa concorrente;
  - 7.1.10 Original ou pública-forma do registo comercial da empresa concorrente, constituição e respectivas alterações, caso as haja, emitido nos três meses anteriores à data da apresentação;
  - 7.1.11 Original ou pública-forma do documento comprovativo do pagamento ou isenção do pagamento da contribuição industrial do ano mais recente;
  - 7.1.12 Original ou pública-forma de certidão, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos três meses anteriores à data da apresentação, de não existência de registo de dívidas por contribuições ou impostos;
  - 7.1.13 Documentos que o concorrente considere úteis para a avaliação da sua proposta, os quais não podem contrariar as disposições do programa do concurso e do caderno de encargos;
  - 7.1.14 CD contendo os ficheiros dos documentos referidos nos pontos 7.1.1 a 7.1.5.
- 7.2 Caso os documentos entregues pelo concorrente não satisfaçam os requisitos exigidos nos pontos 7.1.1 a 7.1.5, ou sejam considerados incompletos, afectará a pontuação a atribuir.







澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

### 7.3 Proposta de renda

- 7.3.1 Proposta de renda, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, assinada pelo concorrente ou seu representante legal com a assinatura reconhecida notarialmente e, quando necessário, na qualidade.
- 7.3.2 A renda proposta deve ser apresentada em patacas e indicada em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, esta última.
- 7.3.3 A renda proposta é considerada definitiva, não podendo ser alterada após a adjudicação.

## 8. Modo de apresentação da proposta

- 8.1 Os documentos referidos no ponto 7.1 do presente programa de concurso devem ser inseridos num envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a palavra “DOCUMENTOS”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso.
- 8.2 A proposta de renda referida no ponto 7.3 do presente programa do concurso deve ser inserida num outro envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “PROPOSTA DE RENDA”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso.
- 8.3 Os dois envelopes referidos nos números anteriores devem ser inseridos num terceiro, também opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “ENVELOPE EXTERIOR”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso.

## 9. Local e data de apresentação das propostas

- 9.1 As propostas devem ser entregues directamente no balcão de atendimento do edifício do Instituto Cultural, sito na Rua do Tap Siac, em Macau, ou enviadas por correio registado com aviso de





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

recepção para a mesma morada, até às 17:00 horas, do dia 4 de Setembro de 2017 (segunda-feira).

- 9.2 A proposta considera-se apresentada na data e hora da sua recepção no Instituto Cultural, se o envio for feito por correio, o concorrente será o único responsável por eventuais atrasos ou extravios que porventura se verifiquem.
- 9.3 Caso o último dia de entrega das propostas coincida com o içar de sinal de tufão ou se verifiquem outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, o prazo de entrega será prorrogado até à mesma hora do dia útil seguinte.

## 10. Prazo de validade das propostas

As propostas são válidas pelo prazo de noventa dias, a contar do dia do acto público do concurso, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei, n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## 11. Exclusão de propostas

11.1 As propostas são excluídas nas seguintes situações:

- 11.1.1 Entregues depois do termo do prazo fixado no anúncio do concurso;
  - 11.1.2 Falta de habilitação exigida no ponto 3;
  - 11.1.3 Falta de prestação da caução provisória no prazo fixado para a apresentação de propostas;
  - 11.1.4 Falta de algum dos documentos referidos nos pontos 7.1.1 a 7.1.6;
  - 11.1.5 Falta ou irregularidade da proposta de renda referida no ponto 7.3.1;
  - 11.1.6 Não cumprimento do disposto nos pontos 6.1, 6.2 e 8.
- 11.2 As propostas são condicionalmente admitidas no caso de faltar algum dos documentos referidos nos pontos 6.3 ou 7.1.7 a 7.1.12, ou no caso de falta de reconhecimento notarial de alguma assinatura, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de vinte e quatro horas após a abertura das propostas, sob pena de exclusão.







澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## 12. Acto público de abertura das propostas

- 12.1 O acto público do concurso terá lugar no edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, pelas 10:00 horas do dia 6 de Setembro de 2017 (quarta-feira).
- 12.2 No caso do acto público coincidir com o içar de sinal de tufão ou outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, será agendado um novo acto público para o dia útil seguinte, mantendo-se a hora indicada.
- 12.3 O acto público decorrerá perante a comissão designada para o efeito pela entidade adjudicante, a qual procederá à abertura das propostas e à verificação da existência e preenchimento de requisitos dos documentos exigidos nos pontos 7.1 e 7.3 do presente programa de concurso.
- 12.4 No acto público, proceder-se-á à deliberação sobre as propostas que devem ser admitidas, por satisfazerem todos os requisitos, as que devem ser admitidas condicionalmente, por ser autorizada a sanção das suas irregularidades, e as que devem ser excluídas.
- 12.5 Os concorrentes ou seus representantes legais podem assistir ao acto de abertura das propostas, podendo reclamar sobre as deliberações da comissão, de acordo com o disposto nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 12.6 Os concorrentes ou os seus representantes legais poderão fazer-se representar por procurador, o qual, deverá apresentar procuração reconhecida que lhe confira poderes para o efeito, ou outros documentos comprovativos dos poderes de representação, de modo a que a Comissão os possa verificar.





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

### 13. Critérios de apreciação das propostas e respectivos factores de ponderação

| Factores de Avaliação                       | Descrição                                                                                                                            |                                                                                    | Percentagem |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Planos de gestão e exploração comercial     | Grau de optimização e viabilidade, vantagens competitivas e contribuição para a promoção das indústrias culturais e criativas locais |                                                                                    | 20%         |
| Plano de comercialização dos produtos       | Teor cultural e criativo dos produtos e vantagens competitivas (5%)                                                                  |                                                                                    | 25%         |
|                                             | Contribuição para a promoção das marcas e dos produtos culturais e criativos da RAEM (20%)                                           | Pontuação = percentagem de modelos de produtos culturais e criativos da RAEM*10    |             |
|                                             |                                                                                                                                      | Pontuação = percentagem de quantidade de produtos culturais e criativos da RAEM*10 |             |
| Projecto de planeamento do interior da loja | Carácter inovador, atractividade e viabilidade do projecto proposto                                                                  |                                                                                    | 15%         |
| Experiência do concorrente                  | Actividade do concorrente (5%)<br>Pontuação = Duração da actividade do concorrente (em meses)/valor do                               |                                                                                    | 20%         |



何





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|       | concorrente com o maior número de meses de actividade*5                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
|       | Actividades desenvolvidas pelo concorrente (5%)                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|       | Pontuação = Resultado das actividades desenvolvidas pelo concorrente *5                                                                                                                                                                                                                                    |     |
|       | Relação das actividades desenvolvidas nos últimos quatro anos pelo concorrente com o sector cultural e criativo (10%)<br>Pontuação = Tempo (em meses) dedicado à realização de actividades relacionadas com o sector cultural e criativo/valor do concorrente com o maior número de meses de actividade*10 |     |
| Renda | Pontuação = valor da renda/renda de valor mais elevado*20                                                                                                                                                                                                                                                  | 20% |

#### 14. Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação

14.1 A entidade adjudicante procederá à adjudicação ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, com base nas informações constantes das propostas apresentadas, aplicando-se os critérios de apreciação e os factores de ponderação fixados no presente programa de concurso.

14.2 Caso exista empate na pontuação global das propostas, a preferência será dada ao concorrente que apresentou a proposta de renda mais elevada.





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 14.3 Se houver suspeita de conluio entre os concorrentes, ou caso as propostas apresentadas não correspondam às exigências, pela sua qualidade inferior, ou por qualquer outra razão, a entidade adjudicante pode decidir não adjudicar.
- 14.4 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, se assim convier ao interesse público.

## 15. Caução definitiva

- 15.1 O adjudicatário, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, deve prestar caução definitiva no valor correspondente a dois meses de renda.
- 15.2 O adjudicatário terá que prestar a caução definitiva, no prazo de oito dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação e sempre antes da celebração do contrato.
- 15.3 A caução definitiva deve ser prestada pela forma prescrita para a caução provisória.
- 15.4 Se o adjudicatário não prestar a caução definitiva dentro do prazo estipulado, o Governo da RAEM tem o direito de executar a caução provisória prestada e a adjudicação poderá ficar sem efeito.
- 15.5 Salvo em casos de força maior, devidamente reconhecidos, a recusa de assinatura do contrato por parte do adjudicatário determina a perda da caução definitiva a favor do Governo da RAEM, considerando-se desde logo a adjudicação sem efeito.
- 15.6 Em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou determinadas por lei, o Instituto Cultural poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada para pagar quaisquer multas ou dívidas nos termos do contrato ou da legislação aplicável.
- 15.7 No caso previsto no ponto anterior, o arrendatário será notificado para proceder ao reforço da caução no prazo de oito dias, e se não o fizer atempadamente o Instituto Cultural poderá rescindir imediatamente o contrato.



何



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 15.8 Quando expirar o prazo de execução do contrato, se o arrendatário tiver cumprido todas as obrigações estabelecidas no mesmo, poderá solicitar por escrito ao Instituto Cultural a restituição ou o cancelamento da caução definitiva prestada.
- 15.9 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o arrendatário deverá suportar todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição e cancelamento.

## 16. Minuta do contrato

- 16.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco dias a contar da data da sua recepção.
- 16.2 Caso não haja reclamações durante o período referido no ponto anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.
- 16.3 Após prestação da caução definitiva pelo adjudicatário, o Instituto Cultural notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 16.4 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.
- 16.5 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e local definidos para a assinatura do contrato, não apresentando, no prazo de três dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu independentemente da sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.

## 17. Litígios e legislação aplicável

- 17.1 Os litígios que surjam durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro da RAEM.
- 17.2 Em todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa de concurso e no caderno de encargos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de







澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Outubro, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e no Código Civil.

## 18. Encargos

- 18.1 São por conta do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as da prestação das cauções.
- 18.2 As despesas inerentes à celebração do contrato e demais encargos são da responsabilidade do adjudicatário.



何